



Patrícia Sousa Borges **Direito**
Penal Desportivo
A corrupção desportiva e o árbitro de futebol

Direito
Penal Desportivo
A corrupção desportiva e o árbitro de futebol

Título
Direito Penal Desportivo
A corrupção desportiva e o árbitro de futebol

Autora
Patrícia Sousa Borges

Editor
NovaCausa
Edições Jurídicas

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal
www.novacausa.net

ISBN
978-989-9026-13-1

Design
Vitor Duarte
vitorduartedesign.blogspot.com

Impressão e Acabamento
Manuel Barbosa & Filhos, Lda

© 2021, abril
NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



Patrícia Sousa Borges **Direito**
Penal Desportivo
A corrupção desportiva e o árbitro de futebol

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	14
INTRODUÇÃO	17
PARTE I – O DIREITO DO DESPORTO E A SUA RELEVÂNCIA PENAL	25
CAPÍTULO I – Direito do Desporto – razão de ser, âmbito e autonomia	27
1. Os primeiros passos do Direito do Desporto	28
2. O Direito do Desporto como ordenamento jurídico autónomo ..	34
3. O Direito do Desporto como um ordenamento jurídico especial híbrido	36
4. O Direito do Desporto enquanto ordenamento jurídico internacional	38
5. Os princípios norteadores do Direito do Desporto	44
CAPÍTULO II – A tutela penal no âmbito do Direito do Desporto	53
1. O «estatuto» jurídico do árbitro desportivo	55
2. O árbitro desportivo enquanto agente de utilidade pública	59

3. A qualificação jurídico-penal do árbitro desportivo	63
4. O árbitro desportivo enquanto vítima no Direito Penal	66
4.1. A prática do crime de injúria	67
4.2. A prática do crime de ameaça	72
5. Considerações finais sobre os limites do Direito Penal na órbita desportiva quando a vítima é o árbitro	78

PARTE II: A CORRUPÇÃO NO DIREITO DO DESPORTO .. 83

CAPÍTULO III – A corrupção

1. O tipo legal de crime no Código Penal	88
2. O crime de corrupção passiva	91
2.1. Elementos constitutivos do crime	91
2.2. O funcionário no exercício de funções públicas	97
2.3. A prática do crime de corrupção passiva para ato lícito ...	100
2.4. Análise jurisprudencial – o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, proferido no âmbito do proc. n.º 14407/13.0TDPRT.P1	103
3. O crime de corrupção ativa	105
3.1. Elementos constitutivos do crime	105
3.2. A prática do crime de corrupção ativa para ato lícito	108
3.3. Análise jurisprudencial – o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Coimbra, proferido no âmbito do proc. n.º 122/09.2GCPMS.C1	110
4. O crime de recebimento indevido de vantagem	111
4.1. Elementos constitutivos do crime	111
4.2. O bem jurídico	112

4.3. A cláusula de exclusão da ilicitude prevista no crime de recebimento indevido de vantagem	116
5. A modificação dos limites penais previstos no Código Penal para a prática destes tipos legais de crime	119
 CAPÍTULO IV – A corrupção desportiva	 123
1. A importância do Decreto Lei n.º 390/91: a definição do bem jurídico	124
2. O atual regime jurídico-penal desportivo	127
2.1. Da necessidade de consagração de dois tipos autónomos do crime de corrupção	127
2.2. Os princípios norteadores do atual regime penal desportivo	135
2.3. Análise jurisprudencial – o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Coimbra, proferido no âmbito do proc. n.º 33/07.6PEVIS.C1	138
2.4. Das alterações legislativas operadas pela Lei n.º 13/2017 ..	143
3. O <i>match fixing</i> – uma nova forma de corrupção?	148
3.1. O <i>match fixing</i> no regime disciplinar português	151
3.2. O <i>match fixing</i> em Portugal: o nosso jogo fantasma	154
 PARTE III – A CORRUPÇÃO PRATICADA PELO ÁRBITRO DESPORTIVO	 157
 CAPÍTULO V – A responsabilização penal e disciplinar do árbitro por atos de corrupção	 159
1. O árbitro enquanto agente de corrupção	160
1.1. No antigo regime penal desportivo	160

1.2. No atual regime de responsabilidade penal desportivo	162
1.3. Análise jurisprudencial – o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Guimarães, proferido no âmbito do proc. n.º 240/06.9TAVVD.G1	167
2. Na jurisdição Disciplinar	173
2.1. As entidades responsáveis em matéria disciplinar	173
2.2. A infração de corrupção no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol	176
2.3. A infração de corrupção no Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela Liga Portugal	179
3. A causa de exclusão de ilicitude prevista na infração de oferta ou recebimento indevido de vantagem	185

CAPÍTULO VI – Marco jurisprudencial: o acórdão proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, no âmbito do proc. n.º 819/16.0JFLSB	191
1. Análise de quatro situações presentes no aresto	192
2. Resolução prática	195
2.1. Análise à situação n.º 1	195
2.2. Análise à situação n.º 2	198
2.3. Análise à situação n.º 3	201
2.4. Análise à situação n.º 4	204
3. A principal lacuna do atual regime penal desportivo	207

REFLEXÕES CONCLUSIVAS	211
-----------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA	223
--------------------	-----

JURISPRUDÊNCIA	233
----------------------	-----



Introdução

Se é verdade que, no tribunal, existe uma autoridade competente para velar pela aplicação das leis, não é menos seguro que, no campo de um qualquer desporto, este papel de autoridade suprema, de decisor máximo, seja reservado ao árbitro desportivo.

Certa ou errada, qualquer decisão de um juiz será sempre questionada pela parte que se considere desfavorecida. A mesma lógica é transferida para o mundo desportivo, onde com a explosiva mistura da parte emotiva, tão característica do ser humano, o árbitro desportivo vê esmiuçada toda e qualquer decisão tomada cujo impacto no plano desportivo seja, ou não, de especial relevância.

E, se o erro é humano, casos há em que este poderá ser o resultado de uma qualquer subjugação a interesses terceiros, quiçá, um erro deliberado para que um dos intervenientes obtenha uma vantagem ilícita.

Importa, pois, fazer a ponte entre aquele que é o juiz máximo, ao abrigo das leis próprias de cada modalidade desportiva, e o plano jurídico-penal, percebendo, desta forma, o enquadramento do árbitro desportivo enquanto sujeito no Direito Penal. Deste modo, o grande objetivo da nossa investigação será indagar sobre o grau de eficácia do regime jurídico penal-desportivo português na resposta às questões eminentemente práticas que ocorrem na órbita desportiva.

Outrossim, a nossa lei constitucional reconhece o direito ao desporto como direito fundamental, dogmática e sistematicamente inserido na categoria de «Direitos e deveres económicos, sociais e culturais», pelo que forçoso se torna concluir que o artigo 79.º da CRP, com a epígrafe «cultura física e desporto», constitui a pedra angular do nosso estudo, porquanto é dele que decorre a verdadeira importância do desporto no Estado de Direito português.

E tanto assim é que uma das componentes do Estado de Direito Democrático assenta, precisamente, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais², bem como na incumbência do Estado, como sua tarefa fundamental, de promoção e consequente efetivação dos direitos culturais, mediante a transformação e modernização das estruturas sociais³. Na verdade, este preceito constitucional impõe que o Estado reconheça o direito dos cidadãos ao Desporto, definindo-o como meio de valorização humana, promovendo a sua prática, bem como a sua difusão.

Assim, poder-se-á entender que o estudo do Direito associado ao Desporto, atualmente designado como Direito do Desporto, acarreta especial referência ao estudo dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente previstos na nossa lei fundamental. Sucede que, atenta a sua dimensão, procuramos a sua sintetização, ao ponto de explorar a responsabilidade jurídico-penal na órbita desportiva, procurando explorar os limites do Direito Penal nestas matérias, bem como a sua valorização, dando particular destaque aos crimes que afetem a verdade e a lealdade das competições desportivas.

Deste modo, a primeira questão a que procuraremos responder neste nosso trabalho está relacionada com a necessidade de indagar sobre a contextualização do Direito do Desporto no ordenamento jurídico português. Deste modo, é essencial perceber as raízes do Direito do Desporto, concretizando a sua organização legislativa e os princípios adjacentes a essa organização. É necessário clarificar se, efetivamente, estamos perante um ordenamento jurídico autónomo com uma base legal específica e própria, completamente análoga aos outros ramos especiais do Direito ou se, por outro lado, enquadrámos o Direito do Desporto como parte integrante da jurisdição penal, civil ou administrativa, ou seja, totalmente inserido nos vários ramos que encontramos no nosso ordenamento.

² Cf. Artigo 2.º da CRP.

³ Cf. alínea d) do Artigo 9.º da CRP.

Respondida a primeira questão, tornar-se-á imperioso saber de que forma é que o Direito do Desporto se relaciona com o Direito Penal. Revela-se, portanto, necessário encontrar resposta para a possibilidade da existência de um Direito Penal *sui generis*, cujos limites e finalidades tenham critérios diferentes daqueles que encontramos no seio do Código Penal. Ou seja, procuraremos dar resposta à razão pela qual determinado ilícito, preenchendo aparentemente todos os pressupostos típicos de crime⁴, não seja, todavia, censurável criminalmente porque aconteceu na órbita do chamado Direito Desportivo. Deste ponto, surge o quesito de saber como é esta questão tratada no seio do ordenamento jurídico português, quais as principais razões para se alargarem os limites penais e como é que os tribunais têm abordado e julgado estes casos.

Outra das principais indagações do nosso trabalho é a busca por saber de que forma é que a figura do árbitro desportivo, enquanto agente desportivo e sujeito do Direito Penal, poderá estar obrigada a uma maior responsabilização. Para tal, será necessário explicitar a legislação específica quanto a esta matéria, averiguar se as normas se resumem à concretização no Código Penal ou se, pelo contrário, existe um regime jurídico próprio para este sujeito.

Tendo em conta este quadro, a grande questão deste nosso trabalho, dada a sua importância prática quotidiana, passará por perceber se o

⁴ Para um cabal esclarecimento sobre os pressupostos ou elementos típicos do crime, impõe-se uma referência, ainda que perfunctória, aos ensinamentos de FIGUEIREDO DIAS, in *Direito Penal – Parte Geral. Tomo I. Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*. 3.ª Ed. Gestlegal, 2019. p. 305 e ss., que identifica como categorias dogmáticas do conceito de facto punível o tipo de ilícito, o tipo de culpa e a punibilidade. Em sentido análogo, com desenvolvimentos na doutrina jurídico-penal, veja-se CARVALHO, Américo Taipa de – *Direito Penal – Parte Geral. Questões Fundamentais. Teoria Geral do Crime*. 3.ª Ed. Universidade Católica Editora, 2016, p. 260 e ss.; SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português – Teoria do Crime*. 2.ª Ed. Universidade Católica Editora, 2015, p. 14 e ss.; FERREIRA, Manuel Cavaleiro de – *Lições de Direito Penal. Parte Geral I. A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982*. Editorial Verbo, 1992, p. 87, que considera como crime toda a ação típica, ilícita, culposa e punível: “Ilícito, como substantivo, é o próprio facto contrário à lei e é, então, o mesmo que facto punível ou crime. O facto só é, porém, penalmente ilícito se for censurável, e só é culpável se for ilícito”.

crime de corrupção previsto no Código Penal para atos praticados no exercício de funções públicas se assemelha à legislação específica que criminaliza os crimes de corrupção cometidos no âmbito do Direito Desportivo português. Para tal, começaremos por analisar os crimes de corrupção praticados no exercício de funções públicas, cuja previsão legal se encontra consagrada no Código Penal, sendo certo que procuraremos conduzir esse trabalho tendo em conta que o interesse da nossa investigação não é desenvolver o estudo dos crimes de corrupção cujo campo de ação é o exercício do poder público, mas sim fazer corresponder a prática destes atos mercadejados ao fenómeno social desportivo, consequência da própria modernidade societária.

Será, portanto, essencial fazer um estudo paralelo do regime geral previsto no Código Penal com o regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, estudando diplomas legais próprios, concretizadores destas matérias, em particular a Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, e saber até que ponto é que este regime jurídico próprio é suficientemente capaz de responder a todas as questões jurídicas envolvidas.

Ainda dentro desta questão, surge a necessidade de procurar resposta à punibilidade deste crime quando a prática destes atos mercadejados se dá pela ação do árbitro desportivo. Neste ponto, cabe, portanto, indagarmos quanto à possibilidade de existir diferentes graus de responsabilização no que respeita à prática de crimes que afetam a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva quando praticada por diferentes sujeitos processuais.

Outra questão que se levanta é a de saber se a responsabilidade penal não colide com a responsabilidade disciplinar dos agentes desportivos, porquanto não podemos olvidar-nos do regime disciplinar a que estes sujeitos, onde se inclui o árbitro desportivo, estão vinculados. Nessa medida, entendemos ser essencial trazer à nossa investigação a análise das infrações disciplinares desta natureza cometidas por agentes desportivos, por forma a percebermos a especificidade desse regime, sendo certo que facilmente poderíamos equacionar como possível a verificação de uma

dupla condenação e, por conseguinte, a violação do princípio constitucionalmente consagrado do *non bis in idem*, visto que o agente desportivo responde pela prática de um ato mercadejado, nos termos da lei penal, bem como nos termos da base legal disciplinar.

Como última interrogação, surge inevitavelmente a dúvida sobre se toda a oferta ou ato de cordialidade que determinada pessoa tem para com um árbitro desportivo é considerado suborno para a adulteração de um resultado desportivo. Haverá uma cláusula de exclusão de ilicitude dentro do Direito Penal Desportivo? E no regime disciplinar?

Posto isto, a nossa investigação procura dar destaque à concretização prática do conteúdo do seu estudo, fazendo uma busca por decisões judiciais quanto às questões acima concretizadas, porquanto entendemos que a análise jurisprudencial é essencial para fundamentar as respostas a todas as perguntas que a prática de atos mercadejados no Direito do Desporto acarreta, uma vez que, na verdade, a arbitragem poderá estar “atualmente ‘envenenada’ em corrupção e todo o teor dos contactos entre os árbitros e dirigentes poderão ter como principal, senão único objetivo, o favorecimento de um determinado clube a troco de uma qualquer contrapartida”⁵.

Os últimos parágrafos da nossa introdução reservam-se à motivação para a realização da presente investigação: enquanto licenciada e mestre em Direito pela Universidade do Minho e pós-graduada em Organização e Gestão no Futebol Profissional na Universidade Católica Portuguesa em parceria com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2020) e diplomada pela Universidade de Coimbra pelo curso de especialização em Direito do Desporto (2018), atualmente Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Conselho do Porto e Docente Convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho, dedicamos parte do nosso exercício profissional ao estudo do Direito do Desporto, visto que foi sempre uma

⁵ Cf. acórdão do TRG, de 9 de julho de 2009, proferido no âmbito do proc. n.º 240/06.9TAVVD.G1, disponível para consulta em: <http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/-/51B95B370AC2C9C180257639004F60DE> (consultado em 30/04/2020).

das áreas nas quais investimos em busca de maior conhecimento, realizando diversas formações complementares nessa área.

Atualmente árbitra de futebol na Associação de Futebol de Braga, achamos que seria oportuno e crível em termos de Direito debruçarmo-nos sobre o estudo do regime jurídico-penal, particularizando o estatuto do árbitro desportivo no âmbito do Direito Penal, subjugado às próprias especificidades que encontramos no Direito do Desporto, com particular incidência na ação destes agentes desportivos, em todos os ilícitos que sejam, em última linha, suscetíveis de ferir a verdade e a lealdade dos resultados desportivos.

*“Eles tinham parado de viciar jogos e começaram a viciar pessoas.
Ler: árbitros”⁶.*

⁶ Cf. AGUILAR, Luís – *Aposta Suja*. 1.ª Ed. Bertrand Editora, 2015, p. 24.